

08-A

O Trombeta

EDIÇÃO 1505

REGIONAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 015/2021**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 015/2021, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto-PR, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade.

**VALOR TOTAL:** R\$802.662,00 (oitocentos e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais).

**DATA DA ABERTURA:** 25 de março de 2021 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

LUIZ CARLOS BONI  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 009/2021**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, RETIFICA o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2021, para vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra, com nova abertura, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de trator cortacésped **NOVO**, destinado exclusivamente a Secretaria de Esportes/Educação.

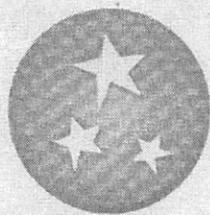
**VALOR TOTAL:** R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA:** Dia 25 de março de 2021, às 14h00min.

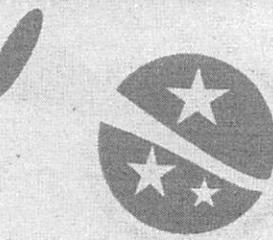
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

LUIZ CARLOS BONI  
 Prefeito Municipal

Unidos pela Verdade



Jornal  
 Folha de Capanema



Jornal  
 O Trombeta

JUNTOS POR UM JORNALISMO SÉRIO E PELA

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** Licitação PEMA <licitapema@outlook.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de março de 2021 17:16  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** Pedido de Impugnação - Edital de Pregão Presencial nº 015/2021  
**Anexos:** Pedido de IMPUGNAÇÃO Pregão 015.2021 Planalto.pdf; 21 - Certidão Simplificada PEMA - Emissão 07.01.2021.pdf; 01 - RG E CPF Adelides.pdf

Prezados Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Em atenção ao edital de pregão presencial sob nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR

Encaminhamos em anexo, pedido de **IMPUGNAÇÃO** em nome da empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda.

Por gentileza, pedimos que confirmem o recebimento.



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03 040 285/0001-82  
Dois Vizinhos – PR  
Telefone: (46) 3536-2829



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
DOIS VIZINHOS - PR  
CEP: 85.660-000  
Estrada Rural S/Nº- São Roque  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail – comercial@limpezapema.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**  
**DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR.

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque s/nº, na cidade de Dois Vizinhos - PR, neste ato representada pela sócia administradora Adelides Maria Perin, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.675.287-0, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 509, Centro Sul, na Cidade de Dois Vizinhos - PR, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, e item 15 do Edital de Pregão Presencial nº 015/2021, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Conforme termos das razões adiante expendidas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de **03 (três) dias úteis**, contados antes da data fixada para abertura da sessão pública do certame (25/03/2021), conforme determinado no item 15.2 do mencionando edital:

#### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**15.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem:

**15.2 -** O prazo para impugnação do Edital é de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**15.2.1 -** O prazo para resposta da impugnação é de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Município de Planalto.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 22/03/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## II – FATOS

A subscriteve tem interesse em participar da licitação para registro de preço objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR. conforme consta nas descrições dispostas no Anexo IX – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do presente Edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê em seu *item 9, subitem 9.2.4.10 da qualificação técnica*, a seguinte exigência:

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL <b>PLANALTO</b></p>	<p><b>MUNICIPIO DE PLANALTO</b> CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ</p>
<p>9.2.4.10 - Sumula ou licença de autorização do município sede do aterro sanitário que autoriza a empresa a levar resíduos oriundo de outros municípios (autorização do município); (item 02);</p>	

Ocorre que, não obstante a empresa Impugnante comungar do entendimento de que somente empresas devidamente licenciadas devem ser habilitadas neste certame licitatório, a exigência no edital de uma licença/autorização do município sede do aterro sanitário, que autorize a empresa a receber resíduos oriundos de outros municípios, **ferre o princípio da legalidade e competitividade**, na medida em que exige um documento não previsto em lei.

Desse modo, considerando o interesse desta empresa impugnante, em participar do presente pregão, entende-se que referido edital deva ser corrigido, a fim de que, seja feita e exclusão deste ponto discutido.

Ainda sobre esta exigência, entende-se que a análise, autorização e fiscalização, no estado do Paraná, cabe a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, por meio da emissão da **Licença de Operação (LO)**, não cabendo ao município sede emitir tal autorização.

Cumpra ainda esclarecer, que a empresa impugnante, dispõe de toda a documentação necessária para a sua habilitação, possuindo Licença de Operação (LO), emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e pelo Instituto Ambiental do Paraná, em plena vigência, **estando devidamente autorizada a coletar, transportar, armazenar e realizar a destinação final dos resíduos urbanos do Estado do Paraná.**

### **III – DO DIREITO**

Como se sabe, de modo genérico, a licitação é o procedimento através do qual os órgãos públicos adquirem bens e serviços que necessitam para suas atividades. Esse procedimento é regido por lei, em especial, a Lei 8.666/93, contendo previsão expressa de que a ***“licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*** (art. 3º).

Pois bem,

A exigência acima descrita compromete a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Vejamos o que preleciona a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Da mesma forma, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*4 I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

*“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.*

*Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.*

*Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.*

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a exclusão de exigência que restringe injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia.

Apesar disso, a empresa Limpeza e Conservação PEMA dispõe de todas as licenças para funcionamento vigentes, sendo frequentemente fiscalizada pelos órgãos competentes, assim como previsto em lei.

Não menos importante, vale destacar que a empresa possui aterro próprio, com capacidade diária de recebimento de 65 toneladas, conforme disposto na Licença de Operação (LO) emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP em plena vigência.

Ainda, importante mencionar, que os pedidos referentes as renovações das licenças de operação do empreendimento/aterro desta empresa sempre foram concedidas pelo órgão ambiental estadual (IAP, atual IAT) sem qualquer ressalva, ou seja, nunca foi solicitado apresentação de documento semelhante ao previsto neste edital de licitação, para expedição da licença de operação.

Outrossim, a exigência de tal autorização por parte do município sede do aterro, para fins de habilitação contida no edital aqui debatido também se revela como excessiva, na medida em que tal autorização é de responsabilidade dos órgãos competentes – SEMA e IAP - sobre esse ponto, é o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 10.520/2002:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Desta feita, uma vez que a empresa Impugnante atende os demais requisitos do edital, bem como levando em conta que possui total competência e estrutura para executar o serviço licitado, requer que o edital elaborado para a respectiva licitação, seja corrigido a fim de que se suprima tal exigência.

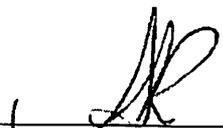
#### **IV – PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.**

Em face do exposto, requer:

- a) Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para o fim de determinar a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 015/2020, com a exclusão do item 9.2.4.10 dos documentos de habilitação.
- b) Por fim, requer seja determinada a republicação do Edital, suprimindo o item em questão, definindo e publicando nova data para realização do certame, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Dois Vizinhos, 16 de março de 2021.



\_\_\_\_\_  
ADELIDES MARIA PERIN  
Sócia Administradora  
RG: 5.675.287-0  
CPF: 741.477.819-34  
Limpeza e Conservação Pema Ltda.

03.040.285/0001-82  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.  
ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS PARANÁ

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** Licitação PEMA <licitapema@outlook.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de março de 2021 10:05  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** Pedido de esclarecimento - Edital de Pregão Presencial nº 015/2021  
**Anexos:** Pedido de Esclarecimento Pregão 015.2021 Planalto.pdf

Prezados Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Em atenção ao edital de pregão presencial sob nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR

Encaminhamos em anexo, pedido de **ESCLARECIMENTO** em nome da empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda.

Por gentileza, pedimos que confirmem o recebimento.



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03 040 285/0001-82  
Dois Vizinhos – PR  
Telefone: (46) 3536-2829



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
DOIS VIZINHOS - PR  
CEP: 85.660-000  
Estrada Rural S/Nº- São Roque  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail – comercial@limpezapema.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021  
DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2021  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR.

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa **Limpeza e Conservação PEMA Ltda.** estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque s/nº, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, neste ato representada por Adelides Maria Perin, sócia administradora, RG 5.675.287-0, CPF 741.477.819-34, brasileira, casada, residente da rua Amazona nº 509, Centro Sul – Dois Vizinhos – Paraná, solicita **esclarecimento** quanto aos itens listados abaixo:

1. Referente ao item **9.2.4.5**, dos documentos de qualificação técnica;

*9.2.4.5 - Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através de apresentação dos respectivos documentos, para os aterros que recebem mais de 20 toneladas de resíduos de acordo com a resolução Conama nº404/2008 e resolução Cema nº 094 de 04 de novembro 2014, e para empresas que possuem aterro sanitário instalado anteriormente a esta legislação, estas devem apresentar declaração do órgão fiscalizador que o aterro atende as exigências ambientais; (item 02);*

Será aceito para este item, como comprovação de que o aterro atende as exigências ambientais, documento de **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** emitida pelo órgão competente e fiscalizador, neste caso Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP?

2. Quanto ao item 6.1.1

*6.1.1. A empresa deverá apresentar junto com a proposta de preços a planilha de custos, de acordo com a legislação vigente.*

Deverá ser utilizado o modelo de planilha disponibilizado pelo Município junto ao Edital de Pregão Presencial 015/2021, ou cada empresa poderá utilizar e apresentar modelo de planilha própria?



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
DOIS VIZINHOS - PR  
CEP: 85.660-000  
Estrada Rural S/Nº- São Roque  
Telefone: (46) 3536-2829  
E-mail – comercial@limpezapema.com.br

## DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados solicitamos que as respostas aos esclarecimentos sejam enviadas por escrito ao e-mail [licitapema@outlook.com](mailto:licitapema@outlook.com), conforme condições e prazos previsto neste edital, e na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**03.040.285/0001-82**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.**

ESTRADA RURAL S/Nº - LINDA SÃO ROQUE

Dois Vizinhos, 17 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
ADELIDES MARIA PERIN  
Sócia Administradora  
RG: 5.675.287-0  
CPF: 741.477.819-34  
Limpeza e Conservação Pema Ltda.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – ATA Nº 001

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, de forma virtual entre os membros da CPL Cfe Portaria 013/2021, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 015/2021, referente à contratação de empresa especializada visando à execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto-PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 16/03/2021, através do email [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), às 17:16hs (dezessete horas e dezesseis minutos), e em síntese a empresa requer “*que seja julgada procedente para o fim de determinar a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 015/2021, com a exclusão do item 9.2.4.10 dos documentos de habilitação*” e “*requer seja determinada a republicação do Edital, suprimindo o item em questão, definindo e publicando nova data para realização do certame, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019*”.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Quanto ao pedido de exclusão do item 9.2.4.10, verificou-se junto ao IAT, na regional de Francisco Beltrão (IAP), que para o objeto em epígrafe, quanto aos RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, a Portaria nº 212/2019 regulamenta a questão e verificou-se que não ficou claro a exigência no edital, sendo que o aterro não necessita apresentar os documentos conforme exige no edital, necessitando a supressão da referida exigência.

Quanto à retificação do edital, para corrigir o problema citado no parágrafo anterior, será acatado o pedido.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Também, aproveitamos o presente para informar que será alterado o item 9.2.4.5 do edital, quanto aos esclarecimentos que vossa empresa apresentou na data de 17/03/2021 a respeito de apresentação da Licença de Operação para cumprir o exigido. Na retificação será alterado para fins de esclarecer a forma correta de cumprir com a exigência contida no edital.

Ante o exposto, em vistas da subjetividade encontrada no edital e exigência em descordo com a normativa do IAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**, retificando as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 015/2021.

Desta forma, informamos que o edital RETIFICADO estará disponível no portal para consulta.

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: *Licitação PEMA* <[licitapema@outlook.com](mailto:licitapema@outlook.com)> e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Carla S.R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

*Cezar Augusto Soares*

CEZAR AUGUSTO SOARES

066.452.549-03

Equipe de apoio

# Escolas vão distribuir merenda para famílias de alunos mais vulneráveis



A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte fará a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar no dia 31 de março. A entrega será para as famílias de estudantes regularmente matriculados nos colégios da Rede Estadual de Ensino e inscritas no CadÚnico, em cumprimento ao decreto 4.316/2020.

A entrega está agendada para o dia 31, pois a chegada de frutas, verduras e hortaliças da agricultura familiar aos colégios estaduais está prevista para o início da semana que vem. Assim, a distribuição acontecerá de forma conjunta com os itens que já estão nos colégios, como arroz, feijão, farinha, açúcar, macarrão, óleo de

soja, entre outros. O representante da família só poderá fazer a retirada na escola onde o aluno está matriculado.

“É importante garantir que as famílias em situação de maior vulnerabilidade possam receber esses alimentos, uma vez que não estão sendo utilizados em virtude da suspensão das aulas presenciais”, diz o secretário estadual da Educação, Renato Feder.

A distribuição dos alimentos ocorrerá de acordo com a disponibilidade de estoque das instituições de ensino, ou seja, pode variar de escola para escola, e novas entregas estão condicionadas a fatores como a continuidade da suspensão de aulas presenciais. Quando

o ensino híbrido entrar em funcionamento a merenda será utilizada na escola.

A secretaria ressalta que pais e responsáveis devem respeitar a orientação de cada escola tanto para evitar aglomerações quanto para evitar comparecer em horários em que não haverá entrega. Esse processo também deverá respeitar as medidas sanitárias de distanciamento social.

**KIT MERENDA** – Em 2020, o Governo do Estado distribuiu quase 40 mil toneladas de alimentos, um investimento de R\$ 187,9 milhões – bem acima de 2019, quando foram distribuídas 23 mil toneladas (apenas nas escolas), um total de R\$ 127 milhões investidos.

# Trabalho em Sagrada Família



Equipe do Setor de Urbanismo executando serviço de Rede de água na Comunidade de Sa-

grada Família, esse trabalho irá beneficiar 05 famílias moradoras da Linha.

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 015/2021**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº **015/2021**, passando a vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra, **com nova data de abertura**, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto-PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto-PR durante a vigência do Contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$802.662,00 (oitocentos e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais).

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA:** Dia 01 de abril de 2021, às 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**015/2021**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 015/2021**

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº **015/2021**, passando a vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra, **com nova data de abertura**, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR durante a vigência do Contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$802.662,00 (oitocentos e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais).

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA:** Dia 01 de abril de 2021, às 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador:**B88ED9FE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2021. Edição 2226

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - RETIFICADO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1- PREÂMBULO:**

**1.1-** O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 014/2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **01/04/2021, às 09:00hs (nove horas)**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

**1.2-** Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00h (nove horas) do dia 01/04/2021**.

**1.3-** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - [www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

**2 - DO OBJETO**

**2.1-** É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

<b>ITEM 01 – Coleta porta a porta</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MÊS	44.000,00	528.000,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>528.000,00</b>

Boni 1

0298



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

<b>ITEM 02: Destinação final (aterro).</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
02	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, em aterro sanitário devidamente licenciado. Quantidade aproximada para 12 (doze) meses.	1.170	Ton.	205,00	239.850,00
<b>TOTAL ITEM 02</b>					<b>239.850,00</b>
<b>ITEM 03 – LIXO HOSPITALAR</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
03	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos “A”, “B” e “E”. Coleta com periodicidade de 02 (duas) vezes por mês.	12	MÊS	2.901,00	34.812,00
<b>TOTAL ITEM 03</b>					<b>34.812,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>802.662,00</b>

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de **RS802.662,00 (oitocentos e dois mil seiscientos e sessenta e dois reais)** do presente ato convocatório.

### 3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.  
Planalto – PR  
DATA: 01/04/2021.  
HORA: 09:00h (nove horas).

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as

Boni 2

0299



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2- Não** poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) Empresas que tenham interesse em participar do item 02 (aterro sanitário) com uma distancia rodoviária superior a 200 (duzentos) km.

**4.3-** Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.3.1-** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

**5.1.1 -** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

**5.2 -** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

### **5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:**

**5.2.1.1 -** Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

**5.2.1.2 -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

**5.2.1.3 -** Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

**5.2.1.4 -** Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

**5.2.1.5 -** Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

**5.2.1.6 –** Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

5.2.1.7- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII).

5.2.2 - Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2.5 – Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

5.2.2.6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexo VII)

**Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).**

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD ou Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico(e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado

Boni 4

0301



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2(duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**6.1.1. A empresa deverá apresentar junto com a proposta de preços a planilha de custos, de acordo com a legislação vigente.**

**6.2-** A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

Boni 5

0302



- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irrevogável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

**6.3-** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

#### **6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES**

**6.4.1-** Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

**6.4.1.1-** Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**6.4.1.2-** Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

**6.4.1.3-** Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

**6.4.1.4-** Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 9 deste edital de licitação.

**6.4.1.5-** Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

**6.4.1.6 –** Deixar de apresentar a planilha de custos, conforme disposto no item 6.1.1.

#### **7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1-** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICIPIO DE PLANALTO  
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)  
(CNPJ DA LICITANTE)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICIPIO DE PLANALTO  
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)  
(CNPJ DA LICITANTE)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.015/2021

#### **8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**8.1-** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**8.2-** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**8.3-** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**8.4-** Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**8.5-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

## **9 – DA HABILITAÇÃO.**

### **9.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):**

**9.2 -** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

#### **9.2.1- Da Regularidade Fiscal**

**9.2.1.1 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.1.2 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Será aplicada o disposto na E.C. 106/2020 de 07 de maio de 2020 durante a vigência da calamidade pública nacional decorrente da pandemia Covid-19).

**9.2.1.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

**9.2.1.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

#### **9.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira**

**9.2.2.1-** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

**9.2.2.2-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

BONI 7

0304



quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.2.2.2.1** - Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do ultimo exercício.

**9.2.3-** Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**9.2.3.1** – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**9.2.4 – Da Qualificação Técnica**

**9.2.4.1** – Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

**9.2.4.2** - Licença ambiental do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos. Em caso de aterros sediadas em outros Estados, deverá ser apresentada Licença de Operação expedida pelo Órgão Competente do respectivo Estado; (item 02);

**9.2.4.3** - Matrícula Atualizada da área onde se localiza o aterro que receberá o resíduos coletados. (item 02);

**9.2.4.4** - Licença Ambiental de Transportes emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná –IAP conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Em caso de Proponentes sediadas em outros Estados, além da licença do IAP, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Transporte expedida pelo Órgão Competente dos respectivos Estados onde o resíduos passar; (item 01);

**9.2.4.5** - Comprovação do aterro possuir EIA\RIMA através de apresentação dos respectivos documentos, para os aterros que recebem mais de 20 ton\dia de resíduos de acordo com a resolução Conama nº404/2008 e resolução Cema nº 094 de 04 de novembro 2014. Para empresas que possuem aterro sanitário instalado anteriormente a esta legislação, estas devem apresentar declaração do órgão fiscalizador que o aterro atende as exigências ambientais através de licença de operação (LO) juntamente com declaração de compromisso que recebe somente a quantidade liberada na licença de operação apresentada; (item 02);

**9.2.4.6** - No caso do aterro estar localizado fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental ( órgão ambiental ) competente do Estado receptor quanto ao recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3º, II da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. (item 02);

**9.2.4.7** - Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, que desempenhe a função de responsável técnico; (itens 01, 02 e 03);

**9.2.4.8** - Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, do profissional técnico da empresa proponente;



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**9.2.4.9** - Declaração de que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos (1 titular e 1 reserva) apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) (coleta e transporte de lixo); (item 01);

**9.2.4.10** - Declaração de que a proponente fica integralmente responsável pelo depósito, armazenamento e destinação final dos resíduos nos termos da legislação pertinente. (item 02);

**9.2.4.11** - Declaração que o aterro se encontra a uma distancia rodoviária inferior a 200 (duzentos) km da sede do município de Planalto – Pr. (item 02).

**9.2.4.12** - Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de competência à sua atividade comercial, dentro de seu prazo de validade. (item 01, 02 e 03);

**9.2.4.13** - Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico / Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços; (item 01, 02 e 03);

**9.2.4.14** - Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo Conselho Regional de sua categoria profissional. Caso o Responsável Técnico seja proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará pela apresentação do contrato social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (item 03);

**9.2.4.15** - Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (lixo hospitalar, item 03);

**9.2.4.16** - Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem dos Resíduos Sólidos de Saúde (lixo hospitalar, item 03);

**9.2.4.17** - Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados em nome da proponente. Caso a proponente terceirize a disposição final, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência de terceiro (item 03);

**9.2.4.18** - Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de tratamento por incineração conforme RDC 306/2004 da ANVISA e Portaria CVS nº 19 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize a incineração, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro (item 03);

**9.2.5 - Documentos Complementares:**

**9.2.5.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

**9.2.5.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

**9.2.5.3**- Declaração de Idoneidade (anexo IV);

Boni 9

0306



**9.2.5.4** – Declaração do proponente comprometendo-se a possuir junto à empresa no ato da assinatura do contrato, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, e declaração de possuir dentro do prazo de validade PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

**9.2.5.5** – Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar no ato da Assinatura do Contrato, Apólice de Seguro de transporte (para participante no item 01 e 03) e de armazenamento dos resíduos (para participante do item 02 e 03) contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário;

**9.2.5.5.1** – a Apólice de Seguro será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

**9.3-** Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

**9.3.1-** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**9.3.2-** O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.3-** As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**9.3.4-** As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

**9.3.5-** A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**9.3.6-** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

cartório ou por membros da comissão de licitação.

**9.3.7-** Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

**9.3.8-** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**9.3.9-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1-** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.1.1-** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.2-** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.3-** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2-** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1-** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2-** O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3-** O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

todas as licitantes.

**10.2.4-** O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1-** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5-** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6-** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7-** O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8-** O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**10.2.9-** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**10.2.10-** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.11-** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.12-** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.13-** Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

Boni 12

0309



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**10.2.14-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.15-** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.16-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

**10.2.17-** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.18-** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.**

**10.3.1-** Para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal.

**10.3.2 -** Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes “1” contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

### **10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.**

**10.4.1-** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.4.2-** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.4.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.4-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.5-** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.6-** Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.4.7-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.4.8-** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

**10.4.9-** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.10-** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**10.4.11** – À empresa vencedora, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da planilha de custos reajustada em acordo com o valor final adjudicado, podendo ser enviado por email no seguinte endereço: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

**10.4.11.1** – Caso a empresa não cumpra com o estabelecido no item 10.4.11, será **desclassificada**, sendo convocado a próxima colocada.

## **11- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

**11.2** - A empresa vencedora do certame no item 01 deverá executar os serviços diariamente (coleta porta a porta) e levar ao aterro a cada 2 (dois) dias de coleta, conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.

**11.3** - Para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.

**11.4** - A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato (item 01 e 03).

**11.5** - A empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado (item 01 e 03).

**11.6.** Na prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá usar ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade e que permitam o monitoramento dos veículos (sistema de GPS nos veículos para os itens 01 e 03), com emissão de relatório mensal da quilometragem percorrida.

**11.7.** A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, (item 01) deverá obedecer o cronograma, conforme a seguir discriminado;

**11.7.1** - A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapa Anexo ao Termo de Referência;

**11.7.2** - A coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura, nos dias definidos no calendário, conforme mapa anexo ao termo de referência.

a) A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.

b) o transporte até o aterro deverá acontecer a cada 2 (dois) dias, conforme cronograma que será definido no ato de assinatura do contrato.

**11.8** - A empresa vencedora do item 01 se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (**equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores**) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

**11.9** - É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à

Boni 15

0312



necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;

**11.10** - Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade (conforme mapa anexo ao termo de referência).

**11.11** - A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

**11.12** - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

**11.13** - A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

**11.14** - A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

**11.15** - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**11.16** - A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

**11.17** - Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

**11.18** - Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

**11.19** - O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos (item 01), deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, sendo que a contratada arcará com todas as despesas de manutenção.

**11.19.1** – em caso de avaria no veículo durante a prestação do serviço (itens 01 e 03), o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo a coleta conforme cronograma estabelecido.

**11.20** - O licitante vencedor do item 02 será o único responsável pelos resíduos coletados no Município (após o recebimento no aterro), desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro devidamente licenciado, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados a terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a destinação final dos resíduos.

**11.20.1** – A empresa vencedora do item 01 será a única responsável pelos resíduos coletados no Município desde a coleta até a destinação no aterro (que será informado pelo Município de Planalto), ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em veículo devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do veículo perante os órgãos competentes, bem como de danos causados a terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a coleta e transportes dos resíduos.

**11.21 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO PARA A**



### **VENCEDORA DO ITEM 03:**

**11.21.1** - A Coleta deverá ser realizada em todas as unidades de Saúde Básica, tanto na cidade, quanto no interior, na Clínica da Mulher, conforme a seguir discriminado:

**11.21.1.1** - A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pelo Município de Planalto, sendo no mínimo a cada 15 (quinze) dias, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser disponibilizado recipientes para o correto descarte e posterior transporte;

**11.21.2** - A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

**11.21.3** - A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade ou eventual necessidade de coleta devidamente justificada por uma demanda excepcional.

**11.21.4** - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto do item 03, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

**11.21.5** - A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

**11.21.6** - A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

**11.21.7** - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**11.21.8** - A empresa vencedora do item 03, deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

**11.21.9** - Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

**11.21.10** - Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

**11.21.11** - O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

**11.21.12** - O licitante vencedor será o único responsável pelos resíduos dos serviços de saúde coletados no Município, desde o recebimento até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em local próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação final dos resíduos.

### **11.22 - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.22.1** - A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será



efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais de Saúde para o item 03 e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para os itens 01 e 02.

**11.22.2** - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

**11.22.3** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

**11.22.4** - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e comerciais.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:**

### **12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;**

**12.1.1-** À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

**12.1.1.1-** Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

**12.1.1.2-** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**12.1.1.3-** A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**12.1.1.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

### **12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL**

**12.2.1-** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**12.2.2-** A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**12.2.3-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**12.2.4.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

### **13- DO REAJUSTE**

**13.1** - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**13.2** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**13.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**13.4** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

**13.5** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**13.6** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

### **14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1-** Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**14.2-** Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>DOTAÇÕES</b>		
<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação de recurso</b>
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555
02880	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

**14.3-** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**14.4-** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

**14.5-** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**14.6-** As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº ...../2021.

**14.7-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

**14.8-** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**15.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

**15.2 -** O prazo para impugnação do Edital é de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

**15.2.1 –** O prazo para resposta da impugnação é de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Município de Planalto.

**15.3-** À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**15.4-** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

**15.5-** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**15.6-** A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

**15.7-** Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

**15.8-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

**16.1-** O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

**16.2-** O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **17 – DA CONTRATAÇÃO**

**17.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

**17.2-** A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

**17.2.1-** As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**17.3-** Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

**17.3.1-** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**17.3.3-** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

**17.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.5-** Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

**17.5.1-** Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

## **18 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**18.1 -** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

**19.2-** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

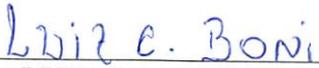
**19.3-** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

**19.4-** O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

## **20 - ANEXOS DO EDITAL**

**20.1-** Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:  
ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);  
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;  
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;  
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;  
ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;  
ANEXO VII – Declaração De Elaboração Independente De Proposta;  
ANEXO VIII - Minuta de Contrato;  
ANEXO IX – Termo de Referência;  
ANEXO X – Modelo de Planilha de Custos.

Planalto-PR, 22 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021  
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade sob nº  
\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO

Boni 25

0322



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

**ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

.....[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de .....[Identificação completa do licitante] doravante denominado licitante, para fins do disposto no item ..... do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 015/2021 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 015/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 015/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 015/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Nacional do Seguro Social antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, ..... de ..... de 2021.

**[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]**

Boni 29

0326



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., N.º ....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

<b>ITEM 01 – Coleta porta a porta</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MÊS		
<b>TOTAL LOTE 01</b>					
<b>ITEM 02: Destinação final (aterro).</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo

Boni 30

0327



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

				unitário	total
02	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, em aterro sanitário devidamente licenciado. Quantidade aproximada para 12 (doze) meses.	1.170	Ton.		
<b>TOTAL ITEM 02</b>					
<b>ITEM 03 – LIXO HOSPITALAR</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
03	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos “A”, “B” e “E”. Coleta com periodicidade de 02 (duas) vezes por mês.	12	MÊS		
<b>TOTAL ITEM 03</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, juntamente com seus anexos, planilha de custos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

O presente contrato terá sua execução indireta, empreitada por preço unitário. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente instrumento contratual e de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 015/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ ..... (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde (item 03) e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (item 01 e 02), comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços objeto do presente instrumento, de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.



- b) A CONTRATADA do item 01 deverá executar os serviços diariamente (coleta porta a porta) e levar ao aterro a cada 2 (dois) dias de coleta, conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.
- c) Para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.
- d) A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato (item 01 e 03).
- e) A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado (item 01 e 03).
- f) Na prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá usar ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade e que permitam o monitoramento dos veículos (sistema de GPS nos veículos para os itens 01 e 03), com emissão de relatório mensal da quilometragem percorrida.
- g) A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, (item 01) deverá obedecer o cronograma, conforme a seguir discriminado:
  - a. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapa Anexo ao Termo de Referência;
  - b. A coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura, nos dias definidos no calendário, conforme mapa anexo ao termo de referência.
    - i. A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.
    - ii. o transporte até o aterro deverá acontecer a cada 2 (dois) dias, conforme cronograma que será definido no ato de assinatura do contrato.
- h) A CONTRATADA do item 01 se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- i) É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;
- j) Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade (conforme mapa anexo ao termo de referência).
- k) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- l) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de



- trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- m) A contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
  - n) A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
  - o) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
  - p) A CONTRATADA deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
  - q) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
  - r) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
  - s) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos (item 01), deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, sendo que a contratada arcará com todas as despesas de manutenção.
    - a. em caso de avaria no veículo durante a prestação do serviço (itens 01 e 03), o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo a coleta conforme cronograma estabelecido.
  - t) A CONTRATADA do item 02 será o único responsável pelos resíduos coletados no Município (após o recebimento no aterro), desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro devidamente licenciado, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a destinação final dos resíduos.
    - a. A CONTRATADA do item 01 será a única responsável pelos resíduos coletados no Município desde a coleta até a destinação no aterro (que será informado pelo Município de Planalto), ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em veículo devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do veículo perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a coleta e transportes dos resíduos.
- Parágrafo quarto:** Constituem obrigação da CONTRATADA DO ITEM 03:
- a) A Coleta deverá ser realizada em todas as unidades de Saúde Básica, tanto na cidade, quanto no interior, na Clínica da Mulher, conforme a seguir discriminado:
    - a. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pelo Município de Planalto, sendo no mínimo a cada 15 (quinze) dias, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser disponibilizado recipientes para o correto descarte e posterior transporte;



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

- b) A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- c) A empresa contratada deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade ou eventual necessidade de coleta devidamente justificada por uma demanda excepcional.
- d) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto do item 03, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- e) A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- f) A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- g) A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- h) A empresa contratada do item 03, deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- i) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- j) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- k) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, e/ou locada de terceiros, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.
- l) A contratada será o único responsável pelos resíduos dos serviços de saúde coletados no Município, desde o recebimento até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em local próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação final dos resíduos.

**Parágrafo quinto:** Constituem demais obrigações da CONTRATADA:

- a) A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado pelo Sr. Gilmar Luiz Scherer para o item 03 e Leonir Bianchi para os itens 01 e 02.
- b) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- c) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;



- d) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e comerciais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555
02880	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
  - 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
  - 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
  - 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
  - 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
  - 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
  - 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  - 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
  - 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

30/1 39

0336



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

---

CONTRATANTE  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....  
NOME

RG

.....  
NOME

RG

BONI 40

0337

## Licitação - Planalto PR

---

**De:** comercial01@esperancaambiental.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de março de 2021 21:00  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** impugnação ao processo licitatório 15/2021  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO Edital 15 2021Planalto.pdf

boa tarde  
seguê impugnação ao pregão eletrônico 15/2021

ATENCIOSAMENTE  
ADRIANO  
(46) 99914-7810

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.  
Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná

E ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial nº. 015/2021

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93)”.

“Direcionar o edital de um compra com características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação” – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.986.647/0001-10, situada na Avenida Iguaçu, nº. 1.368, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, representada por Julia Galbiati Fiaux, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.654.849-01 e portadora da Cédula de Identidade nº. 13.198.135-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Arapongas, nº. 3.875, Apto 902, Zona II, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, como empresa interessada no procedimento licitatório em epigrafe, vem amparada no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, oferecer

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, senão vejamos:

## DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da impugnação, reza o § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º. Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Na lição do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO

***“O instrumento convocatório (seja edital ou convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. [...] Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido”.***

A data prevista para abertura do certame 25/03/2021, portanto resta tempestiva a presente impugnação.

## DAS CORREÇÕES E REPAROS NO EDITAL

Assim dispõe o objeto do Edital Pregão Presencial nº. 015/2021:

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos

orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

O edital Pregão Presencial nº. 015/2021 merece reparos, a saber:

## **a) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Quanto aos documentos de habilitação, que devem constar no Envelope II, consta no Edital:

“9.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

[...]

9.2.4 – Da Qualificação Técnica

9.2.4.1 – Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

[...]

9.2.4.7 - Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico; (itens 01, 02 e 03);

9.2.4.8 - Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente;

[...]

9.2.4.13 - Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA; (item 01, 02 e 03);

9.2.4.14 - Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços; (item 01, 02 e 03);

9.2.4.15 - Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA. Caso o Responsável Técnico seja proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará pela apresentação do contrato social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (item 03)

[...]

9.2.4.19 - Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de tratamento por incineração conforme RDC 306/2004 da ANVISA e Portaria CVS nº 19 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize a incineração, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro (item 03);

Todos os tópicos que serão defrontados a frente versam quanto a problemas na fase de habilitação do procedimento licitatório, O QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, DIMINUINDO A CONCORRÊNCIA E EVITANDO QUE SE ADQUIRA REALMENTE O MELHOR PREÇO PARA AS ATIVIDADES LICITADAS.

É de notar a natureza estritamente exaustiva dos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a Administração somente poderá exigir os documentos expressamente ali elencados.

Além disso, talvez já prevendo a tendência de sempre aumentar o número de exigências, até mesmo na Constituição de 1988 o constituinte fez constar dispositivo expresso sobre o assunto, pois nos termos do inciso XXI do art. 37, exigências relativas à qualificação técnica e econômica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

A verificação da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme consta dos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de

exigências desarrazoadas, que podem mais se prestar para comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento. Por tudo isso, devem ser evitadas exigências excessivas.

Para arrematar, vem ao caso um precedente jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Mandado de Segurança, relatado pelo eminente Ministro José Delgado, no sentido de que o ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal (MS 5779/DF).

Registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666/93 como aquelas não expressamente pela mesma permitidas.**

A Carta Magna, em seu art. 37, inciso XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível. Como ilustremente registrado por José Cretella Júnior,

**“apenas será admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação”** (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988. ed. Forense Universitária, 2ª ed. 1992, v. IV, p. 2249).

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de Licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 à 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se, ainda, do artigo 3º, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes, *verbis*:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º.** É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Inclusive, sobre o assunto já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão nº. 840/96, Plenário, Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, publicada no DOU de 26/12/1996, páginas 28.639-28.641, citado no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, do professor Jessé Torres Pereira, 4ª edição, Editora Renovar, página 219:

"Ainda no que toca às generalidade dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada de

concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União”.

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar **instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação** e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, *in verbis*:

“A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, **na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, devé-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.**

**Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja maior número possível de participantes”.** (Aspectos Jurídicos da Licitação, Ed. Saraiva, 3ª ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

Para o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, “o *princípio da legalidade* é o *princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”.* (In Licitação e Contratos Administrativos. Malheiros, 12º ed. 1999, p. 34).

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

A ampliação do universo de licitantes e a vedação ao direcionamento motivam o controle das exigências técnicas. São dois objetivos que caracterizam a égide da Lei de Licitações, como anotado por MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 414).

Assim, as cláusulas do ato convocatório devem ser interpretadas sempre em conjunto com a lei de regência, suporte da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal.

O processo licitatório está subordinado a princípios jurídicos rígidos, como o da isonomia, da executoriedade das leis sem discricionariedade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade.

#### **a.1) DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO CREA**

Vejamos que no Edital consta:

9.2.4.7 - Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico; (itens 01, 02 e 03);

9.2.4.8 - Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente;

[...]

9.2.4.13 - Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA; (item 01, 02 e 03);

9.2.4.14 - Comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços; (item 01, 02 e 03);

9.2.4.15 - Comprovante de que a empresa proponente possui Responsável Técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA. Caso o Responsável Técnico seja proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará pela apresentação do contrato social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (item 03)

Contudo, estes não encontram base na legislação nacional!

Vejamos a Ementa do julgamento do processo nº 1397/2019 do

TCE/PR:

Representação da Lei nº 8.666/1993. Concorrência Pública nº 009/2018. Município da Lapa. 1) Exigência de aplicação de matriz de competência que não foi normatizada pelo CREA; 2) Exigência de apresentação de certidão negativa no CREA para fins de habilitação técnica; 3) Exigência de apresentação de plano de trabalho

como parte integralmente de documentos de habilitação. Concessão de medida cautelar. Suspensão da licitação. Homologação.

Em sua fundamentação:

A forma como foi redigida o edital sob exame aparentemente restringe a competitividade, ao dispor que somente os profissionais fiscalizados pelo CREA/CONFEA, descritos na matriz de competência emitida pelo CREA-PR, podem ser responsáveis técnicos.

Isto porque é possível que outras categorias de profissionais que não estejam subordinadas à fiscalização pelo CREA também tenham habilitação necessária para serem responsáveis técnicos, como é exemplo o Químico Industrial, e neste sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região em sede de Apelação Cível

Do julgado citado pelo Conselheiro:

ADMINISTRATIVO. CREA/PR. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA. INOCORRÊNCIA. Sentença mantida. Apelação improvida.

Examinando os autos e as alegações das partes, fico convencido do acerto da sentença de parcial procedência, proferida pelo juiz federal Brulino da Matta Oliveira Junior, que transcrevo e adoto como razão de decidir, a saber:

"2.2. Mérito

A questão central da presente demanda está em definir a natureza da formação da parte autora, bem como os limites de sua atuação nos termos da legislação aplicável.

Isto porque, foi autuada pelo CREA/PR, por exercício ilegal da profissão de engenheiro, ao elaborar Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os municípios de Santo Antonio da Platina, Atalaia, Ribeirão Claro e Lobato. Além disso, teme

novas autuações, uma vez que elaborou outros projetos da mesma natureza.

**Nos termos do entendimento do Réu, a Autora não é profissional da área da química e não está habilitada a elaborar projetos, entre eles, planos de gerenciamento de resíduos, que seriam privativos do profissional engenheiro. Sem razão, contudo.**

#### 2.2.1. Natureza da Formação da Autora

Em que pese o entendimento do CREA/PR, de que a Autora seria tecnóloga e não técnica em química e, dessa forma, estaria fora da legislação que define as atribuições dos químicos em geral, a análise dos documentos juntados aos autos e das normas aplicáveis não permitem essa conclusão.

A Autora concluiu o curso de Química Industrial – Ensino Superior pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET, tendo colado grau em 24/06/2004 (PROCADM3, fls. 7-9 - Evento 11), possuindo diploma de Tecnólogo em Química Industrial (PROCADM9, fl. 22 – Evento 11).

Com base nesses documentos, requereu sua inscrição perante o Conselho Regional de Química, a qual foi deferida na condição de "Química Tecnológica", com as atribuições previstas na Resolução Normativa nº 36/1974 do Conselho Federal de Química (PROCADM9, fls. 17 e 20- 21 - Evento 11).

(...)

Portanto, nos termos da legislação acima transcrita, em cotejo com sua formação acadêmica, verifica-se que a Autora, profissional da área de "Química Tecnológica", tem permissão legal para elaboração de projetos de processamento relacionados ao controle da poluição em geral e da segurança ambiental.

(...)

**Assim, diante do que restou exposto, tenho que as autuações sofridas pela Autora não se revestem de legalidade, devendo o CREA/PR**

**se abster de atuá-la novamente em razão no exercício das atividades que lhe foram devidamente conferidas pelo conselho de fiscalização profissional de sua área, à vista da sua formação acadêmica e da legislação aplicável, especificamente aquelas citadas acima.**

Por fim, destaco que não se pode perder de vista que, não obstante as competências profissionais por vezes possam se tangenciar, os limites de atuação de cada profissional deve se pautar pela sua área de formação e atribuições definidas legalmente. E dada a existência de áreas afins, limítrofes para atuação dos profissionais, que podem abranger mais de um ramo do conhecimento, a própria lei prevê que cabe aos conselhos de fiscalização profissional ajustarem entre si os campos de atuação de seus profissionais, de modo a evitar conflitos como o presente.

(...)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008064-48.2013.4.04.7003/PR – TRF4  
– Relator Desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Junior –  
Data do julgamento: 10/05/2017.

Ainda, conforme afirmado pelo Sr. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Conselheiro Relator do Processo nº 331509/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*Trata-se de situação semelhante à do apontamento de irregularidade de item 1.1, apreciado no tópico 2.1 do Despacho nº 651/19, ratificado pelo Acórdão nº 1403/19 – Tribunal Pleno (peças 08 e 21), a que se faz remissão.*

***Assim como exposto naquela ocasião em relação à apresentação de visto no CREA/PR, a participação em licitação não corresponde ao exercício de atividade que demande licença ambiental, de modo que referida***

*licença somente deverá ser exigida como condição para o início da execução do contrato, e não como condição de habilitação, sob pena de restrição indevida aos princípios da isonomia e da competitividade, previstos, respectivamente, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 3º, § 1º, I, da Lei Geral de Licitações*  
[...]

Assim, é pacificado que não apenas pessoas que possuem registro no CREA podem atuar como responsáveis técnicos em atividades econômicas como as dispostas no edital, motivo pelo qual os tópicos 9.2.4.7, 9.2.4.8, 9.2.4.13, 9.2.4.14, 9.2.4.15 devem ser de pronto retirados do presente edital, sob pena de ilegalidade do certame, o que eiva este da necessidade de sua anulação, o que certamente ocorrerá visto as jurisprudências, bem como com a consequente responsabilização dos órgãos que se omitirem.

#### **a.2) DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Vejamos que no Edital consta:

9.2.4 – Da Qualificação Técnica

9.2.4.1 – Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

Logo, o Edital afirma que é necessário apresentar ACT compatível com QUANTIDADE e CARACTERÍSTICAS do objeto da Licitação.

Contudo, tais características NÃO SÃO PREVISTAS NO EDITAL.

Vejamos do Objeto:

2.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II,

produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

<b>ITEM 01 – Coleta porta a porta</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MES	44.000,00	528.000,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>528.000,00</b>

<b>ITEM 02: Destinação final (aterro).</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
02	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, em aterro sanitário devidamente licenciado. Quantidade aproximada para 12 (doze) meses.	1.170	Ton.	205,00	239.850,00
<b>TOTAL ITEM 02</b>					<b>239.850,00</b>

<b>ITEM 03 – LIXO HOSPITALAR</b>					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
03	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas) vezes por mês.	12	MÊS	2.901,00	34.812,00
<b>TOTAL ITEM 03</b>					<b>34.812,00</b>

A unidade de medida que é considerada no Edital é meses, logo, É IMPOSSÍVEL QUE SE EMITA UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM QUE A QUANTIDADE DE ATENDIMENTO SEJA EM MESES!

Não há no objeto e nos anexos do Edital qualquer previsão da REAL QUANTIDADE que irá se consumir, seja para o transporte e coleta, seja para o depósito de lixos.

Assim sendo, é IMPOSSÍVEL QUE SE CUMPRA O ITEM 9.2.4.1 DO EDITAL.

Ora, se houvesse uma previsão de que a quantidade de lixos por meses a serem coletados seria possível se realizar o cálculo MAS ESTA QUANTIDADE NÃO EXISTE!

COMO PODERÁ SER EMITIDO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE UM SERVIÇO QUE NÃO ESTÁ IDENTIFICADO A QUANTIDADE DE LIXO A SER COLETADO OU DEPOSITADO?

Não há em todo o edital um termo de referência que seja válido e possível de determinar a REAL QUANTIDADE, logo, um Atestado seria totalmente fajuto em qualquer cenário!

Nem mesmo o Anexo X da Licitação consta de qualquer tipo de determinação neste sentido:



**a.3) DA LIMITAÇÃO À DISTÂNCIA PARA O SERVIÇO PREVISTO NO ITEM 02 DO EDITAL**

Vejamos que no Edital consta:

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

[...]

d) Empresas que tenham interesse em participar do item 02 (aterro sanitário) com uma distância rodoviária superior a 200 (duzentos) km.

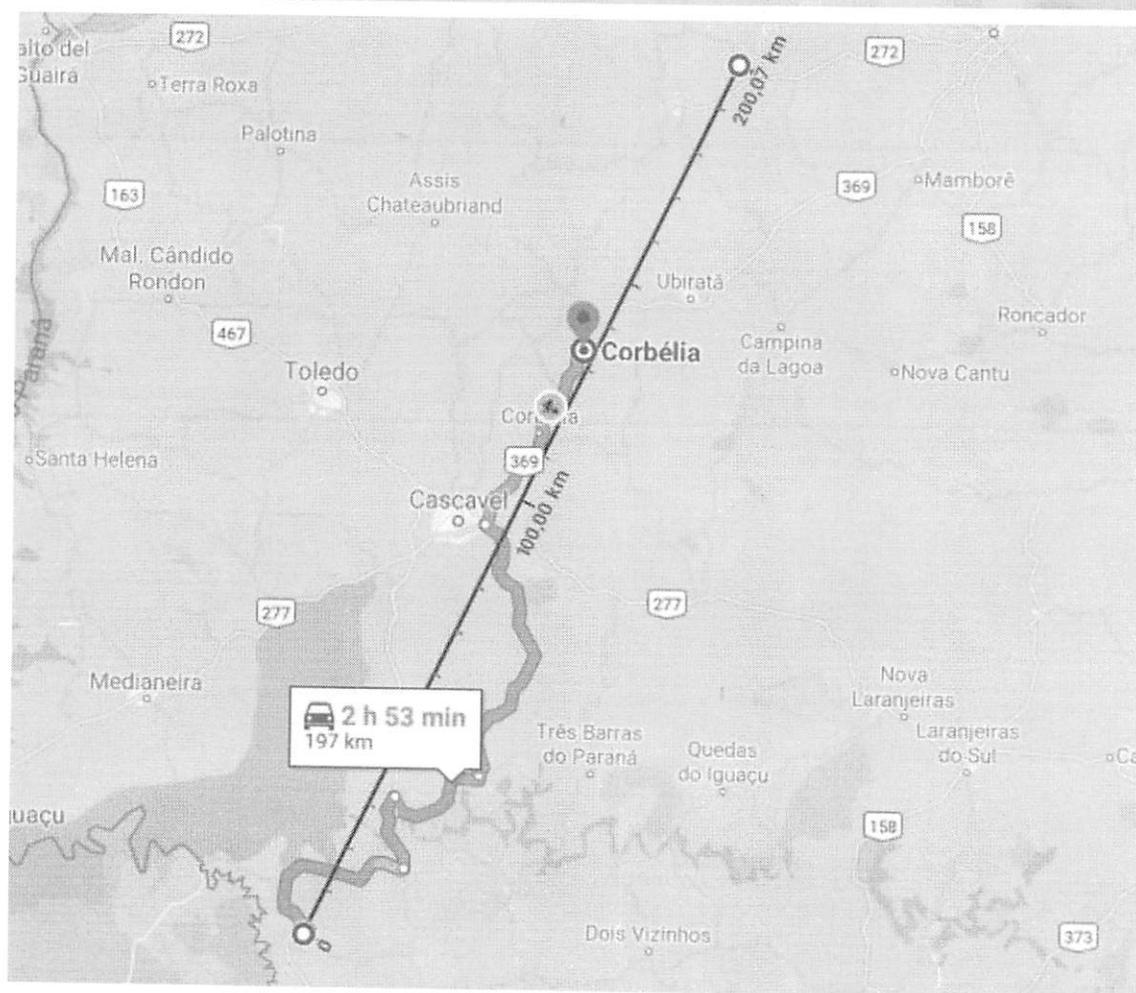
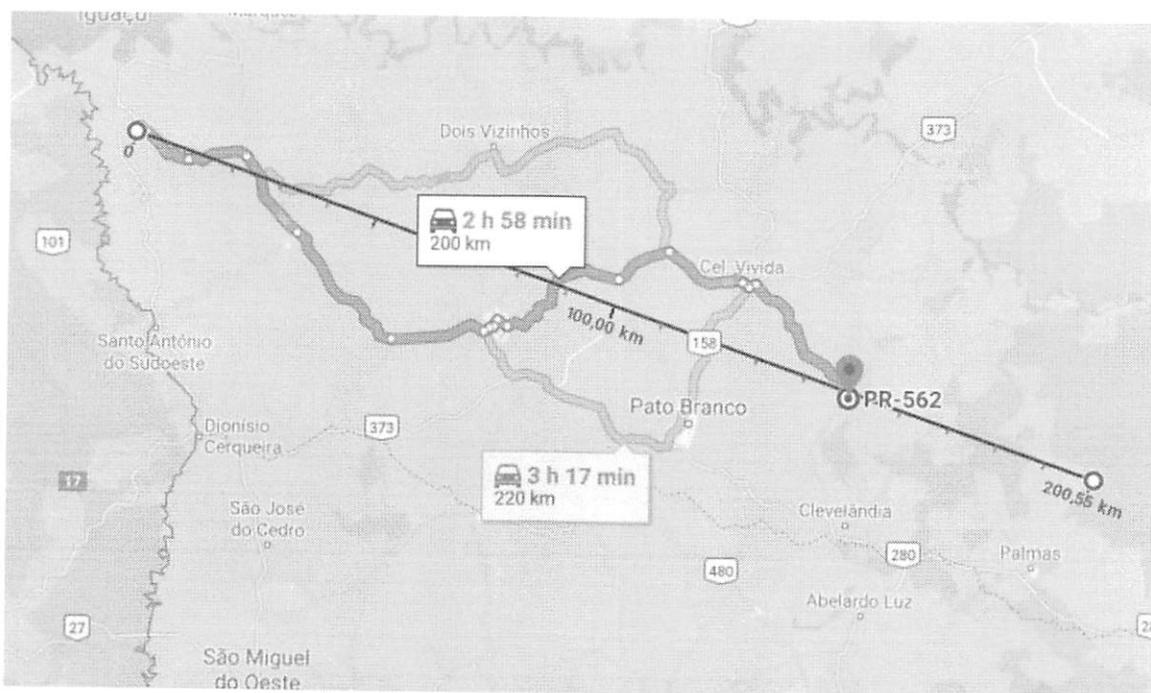
[...]

9.2.4.12 - Declaração que o aterro se encontra a uma distância rodoviária inferior a 200 (duzentos) km da sede do município de Planalto – Pr. (item 02).

O item apresentado é extremamente nebuloso e impossibilita que diversas empresas que atuam na região possam participar do certame.

Primeiramente, “distância rodoviária” não é uma unidade que é devidamente esclarecida, podendo significar tanto a medida de linha reta, quanto a de rodagem, contudo, sem tal esclarecimento se corre o risco de prejudicar uma série de empresas.

Por exemplo, se formos considerar as estradas, temos diversas ramificações a serem adotadas, contudo, em as considerando temos tal abrangência, exemplificada:



Além disso, o uso do termo “distancia rodoviária” também coloca em questão se esta seria APENAS A IDA OU A IDA E A VOLTA!

ORA, CASO SE TRATE DE DISTÂNCIA RODOVIÁRIA PODE TANTO SIGNIFICAR A DE RODAGEM DIRETA, IDA E VOLTA, QUANTO APENAS A IDA!

Assim se restringe a atuação MAIS AINDA:



Além disso, a questão da ida até a empresa vencedora do item 3 seria 200 km ida e volta, ou seria no máximo 200km só de ida, totalizando 400km ida e volta? ISSO IMPACTA DIRETAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA!

O edital ainda não menciona se deverá ser utilizado caminhão "truck" OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA, além disso não delimita se a caixa coletora seria de 15 ou 19 m<sup>3</sup>, o que torna IMPOSSÍVEL SE REALIZAR QUALQUER TIPO DE OFERTA, visto que tais influenciam no valor dos equipamentos e em sua manutenção e consumo e pneus.

Assim sendo, o item resta impugnado precisando ser diretamente revisto por parte da Municipalidade, sob pena de ilegalidade do certame.

#### **a.4) DA LICENÇA OPERACIONAL REQUERIDA**

Vejamos que no Edital consta:

9.2.4.19 - Licença Operacional espedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de tratamento por incineração conforme RDC 306/2004 da ANVISA e Portaria CVS nº 19 de 19/11/99. Caso a proponente terceirize a incineração, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro (item 03);

O que se requer é uma licença operacional que não está de acordo com o lixo produzido no município.

Vejamos que a RDC 306/2004 da ANVISA prevê a capacidade de manejo de resíduos do Grupo A2, que trata de:

"6.1 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

[...]

6.1.5 - Quando encaminhados para disposição final em aterro sanitário licenciado, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição de "PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS".

Contudo, o Município NÃO GERA TAL TIPO DE RESÍDUO!

Assim sendo, a requisição elaborada não encontra respaldo na realidade do Município, motivo pelo qual precisa ser revisto.

#### **a.5) DO ANEXO X – PLANILHA DE CUSTOS**

Vejamos que no Edital consta:

"ANEXO X – Modelo de Planilha de Custos."

Ao notarmos a Planilha apresentada, esta é IGUAL PARA OS 3 ITENS DO EDITAL, QUE CONSTAM DE SERVIÇOS DIFERENTES, COM UNIDADES DE MEDIDA E ATIVIDADES TOTALMENTE DISTINTAS!

Planilha Orçamentaria

NOME E CNPJ DA EMPRESA														
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO														
Coleta e Transporte de Resíduos pelo período de 12 (doze) meses														
PLANILHA DE CUSTOS SERV. COLETA, TRANSPORTE E DEST.FINAL														
1 - Mão de Obra														
Função	T. de Mão de Obra	Salário	Incidências	Alimentação	Passage	U. de Trabalho	U. de Trabalho	U. de Trabalho	U. de Trabalho	U. de Trabalho	U. de Trabalho	U. de Trabalho	U. de Trabalho	Total
Motorista	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletores	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
2 - Uniformes e EPI's Coletores														
Descrição	Unid.	QTD	R\$ unid.	R\$ tot.	R\$ tot. (QTD * Unid.)	médias homem/mês	R\$ total							
Jaqueta	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Calça	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Camiseta reflexiva	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Boniê	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Lava	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Capa de chuva	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Borçudas	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Meias	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Calçado	Unid.	-	-	-	-	0	-							
3 - Uniformes e EPI's Motorista														
Jaqueta	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Calça	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Camiseta reflexiva	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Boniê	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Meias	Unid.	-	-	-	-	0	-							
Calçado	Unid.	-	-	-	-	0	-							
<b>Total EPI's e Uniformes</b>														

Planilha Orçamentaria

3 - Equipamentos						
Especificação	Qtd	R\$ Unid.	R\$ total	deprec80%	a.m.	
Chassi c/compactador	0	-	-	-	-	
Chassi c/graneleira-bau	0	-	-	-	-	
Container com tampa - capacidade 1.2m³	0	-	-	-	-	
<b>Total Depreciação</b>						
4 - Remuneração de Capital						
Especificação	Qtd	R\$ Unid.	R\$ total	%	a.m.	
Chassi c/compactador	0	-	-	-	0.01	
Chassi c/graneleira-bau	0	-	-	-	0.01	
<b>Total Depreciação</b>						
5 - Impostos/Seguros						
Especificação	Qtd	R\$ Unid.	R\$ tot.	meses	a.m.	
IPVA/seguro e (seguro de Caminhão)	0	-	-	12	-	
<b>Total</b>						
6 - Materiais de Consumo						
Especificação	Km p. litro	R\$ Litro	R\$ KM	Km mês	total	
Óleo diesel				3.000	-	
Óleo de Motor				3.000	-	
Óleo Hidráulico				3.000	-	
Óleo Diferencia				3.000	-	
Outros/filtros convess...				3.000	-	
<b>Total</b>				3.000	-	
7 - Pneus						
Especificação	Unid.	R\$ total/unid.	R\$ KM	Km mês	total	
Pneus				3.000	-	
<b>Total com pneus</b>				3.000	-	
<b>Total da Dep. Operacionais</b>						
8 - Destinação final dos resíduos						
Valor de mercado por tonelada colocada na unidade	Unidade	R\$ Unid.	Quantidade/Mês	Total		

Página 2

Planilha Orçamentaria

Destinação final resíduos sólidos urbanos de classe II (lixo não reciclável)	Tonelada	R\$ 0,00	90,00	R\$ 0,00
Destinação final dos resíduos sólidos urbanos recicláveis (lixo reciclável)	Tonelada	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 0,00</b>
9 - Despesas Administrativas				
Especificações	valor	%	total	
Aluguel água/luz/telefone/escritório		0	-	
<b>Total</b>				
Custo Mensal antes do Lucro				
9 - Lucratividade				
Especificações	custo tot.	%	total	
Percentual sobre o custo total		0	-	
<b>Total de Lucratividade</b>				
<b>Total antes dos Impostos</b>				
10 - Impostos				
Especificações	valor a Imp.	%	total	
PIS/COFINS		0	-	
ISS		0	-	
CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12.546, de 14 de dez. de 2011)		0	-	
<b>Total de Impostos</b>				
<b>Custo Total Mensal</b>				

0360

A planilha não se adequa integralmente nem ao Item I, nem ao Item II nem ao Item III do presente certamente.

Ainda, a PLANILHA NÃO PREVÊ O CUMPRIMENTO DOS ITENS 9.2.5.5 E 9.2.5.5.1 POIS NÃO PREVÊ A APÓLICE DE SEGURO A SER FIRMADO PELA EMPRESA CONTRATADA, restando impugnados inclusive estes itens por não terem nem mesmo previsão dentro dos custos do Município.

Assim sendo, deve a Municipalidade rever a planilha para que seja possível apresentar uma justificativa orçamentária CONDIZENTE COM A REALIDADE DO PROCESSO A SER REALIZADO.

#### **a.6) DO ITEM 6.18 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Vejamos que no Edital consta:

"6.CONDIÇÕES TÉCNICAS DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
[...]

6.18. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.."

Este item NÃO CONSTA NO EDITAL E NÃO GUARDA QUALQUER SEMELHANÇA AOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, VISTO QUE NÃO SE TRATA DE NENHUM TIPO DE SERVIÇO EM QUE PRODUTOS SÃO RECEBIDOS POR QUAISQUER DAS PARTES!

Assim sendo, necessária a retificação do Termo de Referência apresentado.

#### **CONCLUSÃO**

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apóia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinando as correções apontada na presente impugnação.

## DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado o edital ora impugnado, nos termos da fundamentação.**

Ainda, requer seja devolvido o prazo mínimo previsto pelo artigo 21 da Lei nº. 8.666/93, considerando que a modificação editalícia produziu alteração na apresentação das propostas, por aplicação da regra objetiva contida no § 4º do mesmo artigo.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de março de 2021.

**JULIA GALBIATI**  
**FIAUX:08965484901**

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI FIAUX:08965484901  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=JULIA GALBIATI FIAUX:08965484901  
Razão: JULIA GALBIATI FIAUX  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.03.19 16:50:46-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
Julia Galbiati Fiaux – Administradora

Recebido em: 22/03/2021

Hora: 14:36

Leon Soares  
Assinatura  
Planalto - PR

Ao Pregoeiro Oficial,  
Município de Planalto -PR.

A empresa **CRATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.431.458/0001-80, com sede na Rod. PR 180, s/n, Vista Alegre, Enéas Marques, Paraná, com intenção de participar do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, cujo objeto se encontra descrito no item 2.1.

2.1 É O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS DE REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, PARA COLETA DIÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE-CLASSE I, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO -PR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

Com data e hora de abertura da seção pública dia 25 de março de 2021 às 9:00h.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme preconiza o art. 40 inciso VIII da Lei 8.666/93 e o item 15.1 do Edital em epígrafe, são necessários os seguintes **ESCLARECIMENTOS**.

Com atenção e em respeito ao edital, em seu item 9.2.4.7, que trata:

*“comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega de proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico”.*

Já no item 9.2.4.8 traz: *“indicação do nome completo, número de carteira de identidade (RG), número do CPF e número de registro do CREA do profissional técnico da empresa proponente”.*

Posteriormente, no item 9.2.4.13 *“Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos pelo CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5194 de 24 de dezembro 1996, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979 do CONFEA;”*

  
0363

Por sua vez no item 9.2.4.14: “*comprovação de aptidão de ter executado os serviços licitados, mediante apresentação de certidão de acervo técnico-CAT expedido pelo CREA, em nome do Responsável Técnico indicado para execução dos serviços*”

Prosseguindo no item 9.2.4.15: “*comprovante de que a empresa proponente possui responsável técnico, Engenheiro Químico ou Sanitarista devidamente certificado pelo CREA. Caso o Responsável Técnico seja proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará pela apresentação do contrato social ou Certidão simplificada da Junta Comercial.*”

Ainda no TERMO DE REFERENCIA no item 6.7: “*comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável Técnico*”.

Posteriormente no item 6.8 “*indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente.*”

Com isso a solicitante Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI, necessita que tais itens sejam alterados e ainda incluídos o CRQ, conselho regional de química em que a empresa e o profissional técnico são registrados.

Voltando a frisar que a empresa tem amplo interesse em participar do certame em questão.

Agradeço antecipadamente ao atendimento do pedido supracitado.

Cordialmente, Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI.

Enéas Marques, PR, 22 de março de 2021.



Cezar Cikoski  
RG 7.373.144-5 e CPF 039.513.349-16  
Procurador

35.431.458/0001-80

CRITATIVA COLETA E TRANSPORTE  
DE RESÍDUOS EIRELI

Rod. PR 180, S/Nº  
Vista Alegre - CEP 85630-000  
Enéas Marques - Paraná





**PROCURAÇÃO BASTANTE que faz CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, na forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Marcos José Riquetti, Escrevente Substituto, compareceu como **Outorgante a empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia PR-180, s/nº, setor saída para Dois Vizinhos, Vista Alegre, no Município de Eneas Marques-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.431.458/0001-80, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41601021910, em data de 06/11/2019, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 1.153, por seu **Titular e Administrador, Sr. DALMIR JOSE CIKOSKI**, brasileiro, divorciado, nascido em 22/09/1957, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.823.929-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 332.726.119-91, residente e domiciliado à Av. Gramado, nº 906, Aptº 100, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, declarou não possuir endereço eletrônico, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Substituto, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu seu **procurador, o Sr. CEZAR CIKOSKI**, brasileiro, casado, nascido em 10/02/1983, administrador, portador da cédula de identidade nº 7.373.144-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.513.349-16, residente e domiciliado à Av. Iguazú, nº 50, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR, endereço eletrônico não informado, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto praticar os seguintes atos: representá-la junto, a quaisquer estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e Cadernetas de Poupança, inclusive as já existentes, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, receber ordens de pagamento, assinar contratos de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre contas, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, contrair empréstimos e financiamentos assinando os respectivos contratos, convencionando valores, prazos, juros e demais cláusulas e condições, prestando as garantias dentro dos limites impostos pelo Ato Constitutivo da Outorgante, representar perante as Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior dos citados Bancos e Cooperativas, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou de recebimento de numerários do Exterior, dentro das normas comerciais vigentes no País, representar junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorização de remessa de valores ao Exterior, cumprir exigências; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos e cooperativas de crédito, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber amigável ou judicialmente quaisquer importâncias devidas à outorgante por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito,



assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, assinar contratos, pedidos, duplicatas, notas promissórias, orçamentos e o que mais se fizer necessário, prorrogar, rescindir, re-ratificar e aditar contratos, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Juntas de Conciliação e Julgamento, Instituto Água e Terras, Justiça Federal, Justiça Estadual, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Postaux; comparecer em audiências, concordar, discordar, transigir, firmar termos de acordo e de compromisso, notificar e receber notificações; representá-la em concorrências públicas, quaisquer modalidades de licitações e tomadas de preços, podendo assinar propostas de preços, propostas técnicas, fazer e assinar declarações e relações em geral, conferir e vistar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; constituir advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os poderes de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, firmar termos de acordo e de compromisso e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **O presente mandato é válido por prazo indeterminado.** Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil). Assim disse, pedi e eu lhe lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente Substituto, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Procuração Protocolada sob nº 00537/2020, do Livro de Protocolo Geral nº 17, em data de 26/06/2020.** Francisco Beltrão, 26 de junho de 2020. (aa) DALMIR JOSE CIKOSKI. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 384,62 VRC = R\$ 74,23 + Selo Furnapen R\$ 0,80 + ISS 1,86 + Fadep R\$ 3,71 + Funrejus R\$18,56 = Valor Total Custas: R\$ 99,16.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SELO DIGITAL Nº 6V7Rn . khsLL . 8YR6X  
FRANCISCO BELTRÃO - PR



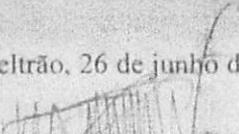
Lx. 0245-P

Fls. 196

Prot. 00015670

Pag. 003

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2020

  
Marcos José Raquetti  
Escrivente Substituto

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 6V7Rn . khsLL . 8YR6X . Controle: HO8Wh . AJXqo  
Nº 6V7Rn . khsLL . 8YR6X . Controle: HO8Wh . AJXqo  
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>





## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

#### **1. ORGÃO INTERESSADO**

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Secretaria de Saúde de Planalto.

#### **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, **para coleta diária**, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

#### **3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1. Cezar Augusto Soares.

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

4.1. Todo município tem a obrigação legal de dar um destino ambientalmente adequado aos seus resíduos. Entretanto, o município de Planalto não possui um local adequado para disposição dos mesmo em seus limites, justificando-se assim a terceirização de tal processo licitatório.

4.2. Diferentes fatores comprovam a necessidade da correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Planalto, como a prevenção de casos de poluição e contaminação ambiental, a proliferação de vetores e doenças no perímetro da cidade, além de se evitar que o município sofra sanções administrativas proferidas por órgãos de fiscalização ambiental.

4.3. Para a quantificação do volume de resíduos a ser coletado são levados em consideração critérios referente ao tamanho da população do município, a

0368



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

quantidade per capita de resíduos gerada para municípios desse porte e médias histórica de coleta e destinação final.

4.4. Com o constante aumento da geração per capita de resíduos por parte da população, aliado a geração de um grande volume de rejeitos junto a associação de separação de materiais recicláveis do município devido a destinação indevida de uma grande quantidade de materiais para tal associação.

4.5. Pode-se somar ainda ao volume total a parcela referente aos resíduos coletados em ações pontuais por estarem depositados em locais inadequados, especialmente em áreas públicas, além do material coletado em mutirões anuais de coleta de resíduos ao longo de toda a extensão da cidade para controle de endemias.

4.6. Com o constante atendimento das unidades de saúde do município de Planalto, os resíduos decorrentes das atividades ambulatoriais e de atendimento aos pacientes geram uma quantidade de resíduos que necessitam de tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

4.7. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, pesquisa de contratos da região e último contrato vigente com o Município de Planalto, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

4.8. Para os resíduos orgânicos de coleta diária, será considerado somente a população urbana e população dos distritos, mas para os rejeitos de reciclagem considera-se também a população do interior em geral.

4.9. A coleta será diária, com destinação exclusiva de no mínimo 2 caminhões, o que afeta diretamente no custo observado abaixo. A equipe de coleta deverá ser composta de motorista e mais 3 pessoas para fazer a coleta, no mínimo.

4.10. Como base para chegar à quantidade máxima mensal a ser licitado, usou-se o seguinte cálculo:

a)

População Urbana (hab)	Geração per capita diária (Kg/dia.hab)	Total diário de resíduos (Kg)	Dias de coleta por mês	Total mensal de resíduos (Kg)
8000	0,55	4400	30	132.000

0369



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

4.11 - Será considerado a média de coleta do último ano, o que nos aproxima do quantitativo real coletado, sendo uma média de 90 (noventa) toneladas por mês.

MÊS	QUANT. DESTINADA AO ATERRO (toneladas)
nov/19	94,84
dez/19	112,79
jan/20	76,96
fev/20	78,64
mar/20	81,77
abr/20	85,85
mai/20	85,86
jun/20	96,29
jul/20	84,71
ago/20	89,04
set/20	79,83
out/20	85,95
nov/20	77,4
dez/20	102,24
jan/21	93,3
fev/21	113,24
<b>media</b>	<b>89,92</b>

4.12 – Será considerada uma rota de no máximo 3.000 (três mil) Km mensais para a coleta e transporte do lote 01, conforme mapas em anexo.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MÊS	44.000,00	528.000,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>528.000,00</b>



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto, em aterro sanitário devidamente licenciado. Quantidade aproximada para 12 (doze) meses.	1.170	Ton.	205,00	239.850,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>239.850,00</b>
LOTE 03 – LIXO HOSPITALAR					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos "A", "B" e "E". Coleta com periodicidade de 02 (duas) vezes por mês.	12	MÊS	2.901,00	34.812,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>					<b>34.812,00</b>



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL GERAL	802.662,00
-------------	------------

5.1. Os valores foram definidos através de pesquisa de preços com empresas do ramo do objeto que atuam na região, contratos de municípios vizinhos. Alguns contratos dos municípios vizinhos não puderam ser utilizados, por possuírem metodologias de execução diferente da pretendida pelo Município de Planalto.

5.2. O quantitativo e a divisão dos lotes foi tomada em consideração que o município de Planalto não possui condições de construção de uma unidade de transbordo, sendo neste momento inviável, haja visto não possuir funcionários no quadro de servidores disponível para atender tal demanda, caso fosse construído esta unidade.

5.3. Sendo um serviço essencial, a coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólido, não é possível aguardar à construção para dar sequencia na execução dos serviços pretendidos.

5.4. O valor total para a presente contratação é de **R\$802.662,00 (oitocentos e dois mil seiscientos e sessenta e dois reais)**.

## 6. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado;

6.2. Licença do aterro sanitário fornecida por órgão ambiental para disposição dos resíduos sólidos. Em caso de aterros sediadas em outros Estados, deverá ser apresentada Licença de Operação expedida pelo Órgão Competente do respectivo Estado; (lote 02);

6.3. Matrícula Atualizada da área onde se localiza o aterro que receberá o depósito de lixo. (Lote 02);

6.4. Licença Ambiental de Transportes emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná –IAP conforme Art. 16 da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Em caso de Proponentes sediadas em outros Estados, além da licença do IAP, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Transporte expedida pelo Órgão Competente dos respectivos Estados onde o resíduos passar; (lote 01);

0372



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

- 6.5.** Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através de apresentação dos respectivos documentos, para os aterros que recebem mais de 20 ton/dia de resíduos de acordo com a resolução Conama nº404/2008 e resolução Cema nº 094 de 04 de novembro 2014. Para empresas que possuem aterro sanitário instalado anteriormente a esta legislação, estas devem apresentar declaração do órgão fiscalizador que o aterro atende as exigências ambientais através de licença de operação (LO) juntamente com declaração de compromisso que recebe somente a quantidade liberada na licença de operação apresentada; (lote 02);
- 6.6.** No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental ( órgão ambiental ) competente do Estado receptor quanto ao recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3º, II da Lei Estadual nº. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. (lote 02);
- 6.7.** Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, que desempenhe a função de responsável técnico; (lote 01, 02 e 03);
- 6.8.** Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no Conselho Regional de competência à sua atribuição profissional, do profissional técnico da empresa proponente;
- 6.9.** Declaração de que a proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos (1 titular e 1 reserva) apropriados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) (coleta e transporte de lixo) (lote 01);
- 6.10.** Sumula ou licença de autorização do município cede da proponente que autoriza a empresa a trazer resíduos oriundo de outros municípios (autorização do município); (lote 02);
- 6.11.** Declaração de que a proponente fica integralmente responsável pelo depósito, armazenamento e destinação final dos resíduos nos termos da legislação pertinente. (lote 02);



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

- 6.12.** A empresa deverá disponibilizar veículo titular mais veículo reserva para as coletas acontecerem. (lote 01).
- 6.13.** A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços diariamente conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade. (lote 01).
- 6.14.** Também para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.
- 6.15.** A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento (lote 01).
- 6.16.** A empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado (lote 01).
- 6.17.** O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame;
- 6.18.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 6.19.** As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
- 6.20.** Demais documentação necessária para a habilitação e credenciamento serão definidas no edital para a presente contratação.

## **7. DA CONDIÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 03**

- 7.1.** A Coleta deverá ser realizada em todas as unidades de Saúde Básica, tanto na cidade, quanto no interior, na Clínica da Mulher, conforme a seguir discriminado;
- 7.2.** A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sendo no mínimo a cada 15 (quinze) dias, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser disponibilizado recipientes para o correto descarte e posterior transporte;

0374



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

7.3.A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

7.4.A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade ou eventual necessidade de coleta devidamente justificada por uma demanda excepcional.

7.5.Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

7.6.A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

7.7.A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

7.8.A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

7.9.A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

7.10. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

7.11. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

7.12. O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

7.13. O licitante vencedor será o único responsável pelos resíduos dos serviços de saúde coletados no Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

-

**PARANÁ**

através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em local próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação dos resíduos.

### **8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos na pessoa do Senhor Leonir Bianchi e Secretaria de Saúde na pessoa do Sr. Gilmar Luiz Scherer.

### **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE LOTE 01 e 02.**

**9.1.** A Coleta dos resíduos orgânicos urbano da cidade de Planalto e Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, conforme a seguir discriminado;

**9.2.** A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapa Anexo;

**9.3.** Coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura.

a) A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.

**9.4.** A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos,

0376



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.

**9.5.** É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;

**9.6.** Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade.

**9.7.** A empresa vencedora deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

**9.8.** Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

**9.9.** A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

**9.10.** A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.

**9.11.** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

**9.12.** A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

**9.13.** Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

**9.14.** Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

9.15. O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

9.16. O licitante vencedor do lote 02 será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro devidamente licenciado, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação dos resíduos.

Planalto - PR, 22 de Março de 2021.

Cezar Augusto Soares

Engenheiro Ambiental – CREA-PR 174256/D

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – ATA Nº 002

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, de forma virtual entre os membros da CPL Cfe Portaria 014/2021, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 015/2021, referente à contratação de empresa especializada visando à execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 22/03/2021, sendo que o email foi enviado no dia 19/03/2021 às 21:00hs, depois do horário comercial, através do email [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a empresa requer *“que seja julgada procedente para o fim de determinar a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 015/2021, com a exclusão dos itens 9.2.4.7, 9.2.4.8, 9.2.4.13, 9.2.4.14 e 9.2.4.15, que não existe previsão da quantidade mensal de coleta, que a distância rodoviária não é possível delimitar a distancia do aterro até o município, que o item 9.2.4.19 não se enquadra nos serviços que o município possui, que a planilha de custos não está adequada para os serviços pretendidos e que o termo de referência precisa ser retificado no item 6.18,” e “requer seja determinada a republicação do Edital, definindo e publicando nova data para realização do certame, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93”.*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Quanto ao pedido de exclusão dos itens 9.2.4.7, 9.2.4.8, 9.2.4.13, 9.2.4.14 e 9.2.4.15, em seu pedido de impugnação, restou entendido por esta comissão que na maioria das jurisprudências citadas a ilegalidade estava em exigir somente o registro no CREA, quando existem profissionais com registros em outros conselhos com atribuição pertinente ao objeto, sendo assim, verificou-se que há a necessidade de ampliar a possibilidade de participação de profissionais registrados em outros Conselhos, o que em pese, já foi retificado no edital disponibilizado na data de 22/03/2021, visando ampliar a competição e participação de profissionais

Om



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

capacitados, mas registrados em outros Conselhos, como por exemplo no CRQ – Conselho Regional de Química.

Quanto à quantidade e características do objeto, que a impugnante afirmou que não são previstas no edital, sendo impossível de cumprir o item 9.2.4.1 do edital, podemos perceber que esta afirmação está errada, pois o termo de referencia, que foi objeto que questionamento pela impugnante, está bem claro no item 4.11 e 4.12 a quantidade mensal de resíduos a ser coletada e a rota máxima prevista, sendo apresentada inclusive a média dos últimos 12 meses de coleta. No anexo X, na pagina 3, também consta a quantidade mensal de 90t (noventa toneladas) e 3000km (três mil quilômetros). Quanto à equipe de motorista e coletor que a impugnante informou que não existe, verificamos que no item 11 do edital, das condições da prestação dos serviços, está especificado que a equipe deverá conter no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) coletores. Sendo assim, não necessita de retificação ou que seja revista tal obrigatoriedade.

Quanto a exigência constante do item “9.2.4.12 – Declaração que o aterro se encontra a uma distância rodoviária inferior a 200 (duzentos) km da sede do município de Planalto – Pr. (item 02)”, a impugnante informou que não está claro a definição desta unidade, com isto, viemos esclarecer que deve ser considerada como distancia rodoviária, aquela distancia da sede da empresa até o município de Planalto percorrida através de rodovias, sem considerar a questão de ida e volta, somente ida, para ficar mais claro. Quanto a questão da empresa vencedora do item 3, se a empresa está localizada a uma distancia rodoviária de 200km (duzentos quilômetros) do município de Planalto, para fazer a coleta aqui no município serão percorridos então 400km (quatrocentos quilômetros).

Em relação a ausência de informação quanto à capacidade do caminhão coletor, verificou-se que a exigência foi corrigida na primeira versão retificada e disponível para consulta no portal de licitações. A exigência é de capacidade no mínimo de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), sendo tal dúvida esclarecida.

Quanto ao questionamento do item 9.2.4.19, e empresa impugnante informou que o município não gera tal tipo de resíduo, sendo uma afirmação errada, pois já houveram situações onde foi utilizado, embora esporadicamente, mas sendo necessário que permaneça a exigência editalícia.

Quanto a planilha de custos, o edital não exige que seja usado o modelo disponibilizado, sendo apenas um modelo. É de responsabilidade da empresa a adequação ao objeto pretendido e uso de planilha que se adequa à realidade do seu serviço. Quanto às exigências constantes do item 9.2.5.5 e 9.2.5.5.1, cumpre destacar que ao elaborar o edital, suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público, não havendo necessidade de alteração ou retificação quanto ao mencionado.

om



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Quanto ao apontamento referente ao item 6.18 do termo de referencia, foi verificado a divergência, em se tratando do objeto da pretensa licitação ser um serviço, houve um erro formal, que foi retificado, já disponibilizado para consulta no portal de licitações.

Ante o exposto, em vistas da subjetividade encontrada no edital e exigências em desacordo com a realidade de mercado e jurisprudência apresentada e ausência de informações importantes para elaboração das propostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**.

Desta forma, informamos que o edital já foi RETIFICADO, abrangendo os pontos aqui discorridos, e está disponível no portal para consulta.

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: [comercial01@esperancaambiental.com.br](mailto:comercial01@esperancaambiental.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Carla S.R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

*Cezar Augusto Soares*

CEZAR AUGUSTO SOARES

066.452.549-03

Equipe de apoio



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

9.15. O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.

9.16. O licitante vencedor do lote 02 será o único responsável pelos resíduos coletados no Município, desde o recebimento (devendo aceitar o recebimento através de empresa contratada pelo Município de Planalto devidamente identificada) até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em aterro devidamente licenciado, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação dos resíduos.

Planalto - PR, 22 de Março de 2021.

Cezar Augusto Soares

Engenheiro Ambiental – CREA-PR 174256/D

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – ATA Nº 002

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, de forma virtual entre os membros da CPL Cfe Portaria 014/2021, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 015/2021, referente à contratação de empresa especializada visando à execução de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 22/03/2021, sendo que o email foi enviado no dia 19/03/2021 às 21:00hs, depois do horário comercial, através do email [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a empresa requer *“que seja julgada procedente para o fim de determinar a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 015/2021, com a exclusão dos itens 9.2.4.7, 9.2.4.8, 9.2.4.13, 9.2.4.14 e 9.2.4.15, que não existe previsão da quantidade mensal de coleta, que a distância rodoviária não é possível delimitar a distancia do aterro até o município, que o item 9.2.4.19 não se enquadra nos serviços que o município possui, que a planilha de custos não está adequada para os serviços pretendidos e que o termo de referência precisa ser retificado no item 6.18,” e “requer seja determinada a republicação do Edital, definindo e publicando nova data para realização do certame, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93”.*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Quanto ao pedido de exclusão dos itens 9.2.4.7, 9.2.4.8, 9.2.4.13, 9.2.4.14 e 9.2.4.15, em seu pedido de impugnação, restou entendido por esta comissão que na maioria das jurisprudências citadas a ilegalidade estava em exigir somente o registro no CREA, quando existem profissionais com registros em outros conselhos com atribuição pertinente ao objeto, sendo assim, verificou-se que há a necessidade de ampliar a possibilidade de participação de profissionais registrados em outros Conselhos, o que em pese, já foi retificado no edital disponibilizado na data de 22/03/2021, visando ampliar a competição e participação de profissionais

om



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

capacitados, mas registrados em outros Conselhos, como por exemplo no CRQ – Conselho Regional de Química.

Quanto à quantidade e características do objeto, que a impugnante afirmou que não são previstas no edital, sendo impossível de cumprir o item 9.2.4.1 do edital, podemos perceber que esta afirmação está errada, pois o termo de referencia, que foi objeto que questionamento pela impugnante, está bem claro no item 4.11 e 4.12 a quantidade mensal de resíduos a ser coletada e a rota máxima prevista, sendo apresentada inclusive a média dos últimos 12 meses de coleta. No anexo X, na pagina 3, também consta a quantidade mensal de 90t (noventa toneladas) e 3000km (três mil quilômetros). Quanto à equipe de motorista e coletor que a impugnante informou que não existe, verificamos que no item 11 do edital, das condições da prestação dos serviços, está especificado que a equipe deverá conter no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) coletores. Sendo assim, não necessita de retificação ou que seja revista tal obrigatoriedade.

Quanto a exigência constante do item “9.2.4.12 – Declaração que o aterro se encontra a uma distância rodoviária inferior a 200 (duzentos) km da sede do município de Planalto – Pr. (item 02)”, a impugnante informou que não está claro a definição desta unidade, com isto, viemos esclarecer que deve ser considerada como distancia rodoviária, aquela distancia da sede da empresa até o município de Planalto percorrida através de rodovias, sem considerar a questão de ida e volta, somente ida, para ficar mais claro. Quanto a questão da empresa vencedora do item 3, se a empresa está localizada a uma distancia rodoviária de 200km (duzentos quilômetros) do município de Planalto, para fazer a coleta aqui no município serão percorridos então 400km (quatrocentos quilômetros).

Em relação a ausência de informação quanto à capacidade do caminhão coletor, verificou-se que a exigência foi corrigida na primeira versão retificada e disponível para consulta no portal de licitações. A exigência é de capacidade no mínimo de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), sendo tal dúvida esclarecida.

Quanto ao questionamento do item 9.2.4.19, e empresa impugnante informou que o município não gera tal tipo de resíduo, sendo uma afirmação errada, pois já houveram situações onde foi utilizado, embora esporadicamente, mas sendo necessário que permaneça a exigência editalícia.

Quanto a planilha de custos, o edital não exige que seja usado o modelo disponibilizado, sendo apenas um modelo. É de responsabilidade da empresa a adequação ao objeto pretendido e uso de planilha que se adequa à realidade do seu serviço. Quanto às exigências constantes do item 9.2.5.5 e 9.2.5.5.1, cumpre destacar que ao elaborar o edital, suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público, não havendo necessidade de alteração ou retificação quanto ao mencionado.

om



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Quanto ao apontamento referente ao item 6.18 do termo de referencia, foi verificado a divergência, em se tratando do objeto da pretensa licitação ser um serviço, houve um erro formal, que foi retificado, já disponibilizado para consulta no portal de licitações.

Ante o exposto, em vistas da subjetividade encontrada no edital e exigências em desacordo com a realidade de mercado e jurisprudência apresentada e ausência de informações importantes para elaboração das propostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**.

Desta forma, informamos que o edital já foi RETIFICADO, abrangendo os pontos aqui discorridos, e está disponível no portal para consulta.

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: [comercial01@esperancaambiental.com.br](mailto:comercial01@esperancaambiental.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

CEZAR AUGUSTO SOARES

066.452.549-03

Equipe de apoio